



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

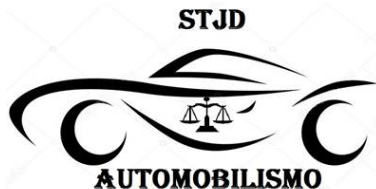
Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 16 de Junho de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:12 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, os Auditores Relatores, Dr. Alberto Pavie, Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Rafael Papini, e os demais Auditores, Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Rômulo Palitot. Presente também os I. Procuradores, Dr. André Vidigal, Dra. Darlene Bello e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os seguintes Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 04/2026-STJD (Processo Originário Nº 08/2026-CD-Recurso)

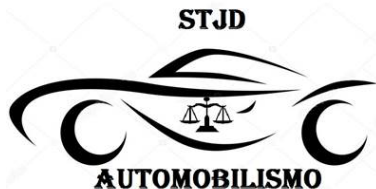
Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	Victor do Prado Manzini
Recorridos	Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional 2026 – Cascavel-PR
Advogados Recorrente	Dr. Ricardo Rocha / Dr. Carlos Augusto Falletti
Procuradora	Dra. Darlene Bello
Relator	Dr. Ticiano Figueiredo

Aberta a sessão, o Presidente informou a inversão da pauta em razão dos pedidos de preferência dos Processos Nºs 04/2026-STJD-Recurso Voluntário e 08/2026-STJD-Recurso Voluntário. Presentes ao julgamento os Patronos do Recorrente. Aberta a Sessão, o Auditor Presidente passou a palavra para o Auditor Relator para leitura do relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Carlos Augusto Falletti, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que requereu a reprodução de uma nova prova audiovisual, o que foi aceito pelo Relator. Por conseguinte, foi reproduzida a prova audiovisual. Na sequência, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de anular a penalização imposta ao Recorrente, ou alternativamente, a conversão da penalidade por advertência ou multa. Logo após, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao recurso, se reportando ao Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator pôs em mesa o julgamento da Preliminar de Intempestividade, arguida de ofício. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Recorrente para sustentação oral referente à preliminar suscitada, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Afastada, e mantido o julgamento do mérito. Na sequência, foi dada a palavra à D. Procuradora, que se manifestou no sentido de que a referida preliminar seja Acatada. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso por considerá-lo tempestivo e apto para ser julgado, acompanhado do voto dos Auditores Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová da Silva, Dr. Rafael Papini e Dr. Marcelo Coelho. Voto divergente do Dr. Alberto Pavie, no sentido de declarar de ofício a intempestividade e Não Conhecer do Recurso, acompanhado dos Auditores Dr. José Pinteiro e Dr. Alexandre Vidigal. Ato contínuo, passou-se a palavra ao Relator para leitura do voto, este no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para o fim de reformar o acórdão recorrido, seguido dos Auditores, Dr. Vancler Souza e Dr. Rafael Papini. Voto divergente e condutor do Dr. Alexandre Vidigal, no sentido de Negar Provimento ao Recurso, confirmando na íntegra a decisão da Comissão Disciplinar, seguido dos Auditores Dr. Alberto Pavie, Dr. Jeová da Silva, Dr. José Pinteiro e Dr. Marcelo Coelho. Após os debates, por **MAIORIA** foi **CONHECIDO** o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto divergente do Auditor Dr. Alexandre Vidigal. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Ticiano Figueiredo, e os demais Auditores, Dr. Alberto Pavie, Dr. Rafael Papini, Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 08/2026-STJD (Processo Originário Nº 11/2026-CD-Recurso)
Objeto **Recurso Voluntário**
Recorrente **RCM Motorsport Competições Automobilísticas Ltda.**
Recorridos **Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series - 2026 – Cascavel-PR**
Advogado Recorrente **Dr. Diego Campos**
Procurador **Dr. André Vidigal**
Relator **Dr. Rafael Papini**

Antes de iniciado o julgamento do presente processo, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, manifestou seu impedimento, por encontrar-se atuando como Procurador do caso, o Dr. André Vidigal. Presentes ao julgamento o Patrono da Recorrente. Aberta a Sessão, o Auditor Presidente passou a palavra para o Auditor Relator para leitura do relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono da Recorrente, Dr. Diego Campos, que requereu a leitura do voto antes da sustentação oral, o que foi aceito pelo Relator. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto, este, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para afastar a penalidade de 20 segundos aplicada ao piloto, restabelecendo a sétima posição do grid e reduzir a multa aplicada de 20 (vinte) para 10 (dez) UPs. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de reformar a decisão da Comissão Disciplinar, ou subsidiariamente, a substituição da pena por advertência ou redução da multa para 10 UPs. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao recurso, para readequação da penalidade imposta, com a redução da multa aplicada ao piloto para 10 (dez) UPs. Ato contínuo, após ser indagado pelo Presidente se manteria o seu voto, o Relator se manifestou no sentido de manter na íntegra o voto proferido. Após os debates, por **UNANIMIDADE** foi **CONHECIDO** o Recurso, e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Relator, Dr. Rafael Papini, e os demais Auditores, Dr. Alberto Pavie, Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo Nº 02/2026-STJD (Processo Originário Nº 06/2026-CD-Recurso)

Objeto **Embargos de Declaração**
Embargante **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Embargada **RF Promoção de Eventos Esportivos Ltda**
Advogado Embargada **Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**
Procurador **Dr. André Vidigal**
Relator **Dr. Alberto Pavie**

Presente ao julgamento o Patrono da Embargada. Apregoado o processo acima, o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentações orais nos Embargos de Declaração, e na sequência, passou a palavra ao Relator, para leitura do Relatório e voto. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, seguido do voto, esse, no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito, Rejeitá-los. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foram Conhecidos e **REJEITADOS** os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Relator, Dr. Alberto Pavie, e os demais Auditores, Dr. Rafael Papini, Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4) Processo Nº 06/2026-STJD (Processo Originário Nº 12/2026-CD-Recurso)

Objeto **Recurso Voluntário**
Recorrente **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Recorridos **Vogel – Rennen Preparação de Veículos de
Competição Ltda. e Gabriel Meimberg
Casagrande**
Advogado Recorrentes **Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**
Procurador **Dr. Tadeu Diniz**
Relator **Dr. Alexandre Vidigal**

Presentes ao julgamento o Patrono dos Recorridos. Aberta a Sessão, o Auditor Presidente passou a palavra para o Auditor Relator para leitura do relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de reformar a decisão da Comissão Disciplinar. Logo após, passou-se à sustentação oral do Patrono dos Recorridos, Dr. Luis Felipe da Silva, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar-lhe Provimento, para o fim de confirmar a decisão da Comissão Disciplinar. Após os debates, por **UNANIMIDADE** foi **CONHECIDO** o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, e os demais Auditores, Dr. Ticiano Figueiredo, Dr. Alberto Pavie, Dr. Rafael Papini, Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto.